de 2020, substituindo o servidor Nartan da Costa Andrade, matrícula nº 300.292-1-6, pelo servidor Pedro Alves de Brito, matrícula nº 300.302-3-0, como membro suplente, na composição da Comissão Setorial de Ética Pública no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário;

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA CGD	FUNÇÃO
Pedro Alves de Brito	300.302-3-0	Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PUBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - CGD, Fortaleza, 21 de outubro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PUBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA N°417/2020 - CGD.

ALTERA A PORTARIA N°311/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020, SUBSTITUINDO MEMBRO DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PUBLICA – CSEP, DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PUBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO-CGD.

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5°, incisos II e XVI da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 29.887, de 02 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR a Portaria nº 311/2020, de 01 de setembro de 2020, substituindo o servidor Nartan da Costa Andrade, matrícula nº 300.292-1-6, pelo servidor Pedro Alves de Brito, matrícula nº 300.302-3-0, como membro suplente, na composição da Comissão Setorial de Ética Pública no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário;

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA CGD	FUNÇÃO
Pedro Alves de Brito	300.302-3-0	Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PUBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - CGD, Fortaleza, 21 de outubro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PUBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº419/2020 - A SINDICANTE ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO, 2°TEN PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD N°343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº219, de 02/10/2020; CONSIDERANDO os fatos constantes no Expediente protocolado sob SISPROC Nº1900815785(VIPROC Nº 00815785/2019), tratando-se de investigação preliminar instaurada para apurar o constante no Termo de Declarações de José Relrisson da Silva, que noticia suposto abuso de autoridade atribuído a policiais militares do pelotão de motos da 4ª CIA do 5º BPM, por ocasião de uma abordagem realizada no dia 27/01/2019, onde o denunciante teve as suas sobrancelhas raspadas por um dos policiais que estavam na patrulha, fato ocorrido no bairro Cidade dos Funcionários, nesta Capital; CONSIDERANDO que o policial militar envolvido na ocorrência foi identificado como sendo o SD PM 32.123 PAULO JEAN DE OLIVEIRA GOMES - MF: 308.881-4-6; CONSIDERANDO que nas informações acostadas aos autos, vislumbra-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Parecer/COGTAC nº 1528/2019, ratificado pelo Despacho de Orientação nº 379/2020, da lavra do Orientador da CEINP, cuio teor fora homologado pelo Despacho nº 8360/2020, exarado pela Coordenadora da COGTAC, com sugestão de instauração de Sindicância Administrativa em desfavor do SD PM 32.123 Paulo Jean de Oliveira Gomes – MF: 308.881-4-6: $CONSIDERANDO\ que\ a(s)\ conduta(s)\ do(s)\ militar(es),\ em\ tese,\ viola(m)\ o(s)$ valor(es) militar(es) contido(s) no Art. 7°, incisos IV, V e X, c/c Art.9°, § 1°, incisos I, IV e V, bem como os deveres militares incursos no Art. 8º, incisos configurando, prima facie, transgressões disciplinares previstas no Art. 12, § 1°, incisos I e II, c/c Art. 13, § 1°, incisos II e XXXIV, § 2°, inciso XVIII, tudo da Lei nº 13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração dos fatos em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria em desfavor do SD PM 32.123 PAULO JEAN DE OLIVEIRA GOMES – MF: 308.881-4-6; II) Fica(m) cientificado(s) o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) de que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4°, § 2°, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 19 de outubro de 2020.

Elzinete Barbosa de Araújo - 2°TEN PM SINDICANTE

*** *** ***

PORTARIA Nº420/2020 - CGD - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5°, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDE-RANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC Nº 200801514-3, a fim de apurar as condutas atribuídas aos Policiais Militares: CB EDER BARBOSA DE OLIVEIRA, M.F. nº 304.237-1-2, SD JOSÉ AIRTON FERREIRA PONTES, M.F. nº 306.295-1-5 e SD LARISSA DE OLIVEIRA BENEVIDES, M.F. nº 308.674-1-6, por supostamente haverem aderido ao movimento grevista iniciado no dia 18/02/2020, no horário compreendido entre 19h30min e 20h30min, ao conduzirem viatura CP 12152 para a sede do 12º BPM, mesmo sem determinação legal, facilitando a ação de diversas manifestantes que se encontravam defronte a respectiva Unidade Militar, a qual imediatamente passaram a esvaziar os pneus da citada viatura, impedindo assim o prosseguimento do serviço de policiamento ostensivo da PMCE no município de Caucaia-CE, conforme Parte Especial S/N-2020; CONSIDERANDO que fora instaurado o Inquérito Policial Militar para apurar os fatos suso referidos, através da Portaria nº 122/2020 – 2º CRPM; CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual insculpidos no art. 7°, III, IV, V, VI, VII, e IX, bem como violam os deveres éticos consubstanciados no art. 8º, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVIII, XXXII, XXXIII e XXXIV, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o art. 12, § 1°, I e II, e § 2°, I, II e III, c/c art. 13, § 1°, IX, XVII, XXIV, XXVI, XXVII, XLI, XLII, XLIV, LVII e LVIII §2°, XVIII, XX, XXVI, XLIX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003; CONSIDERANDO que inicialmente o Excelentíssimo Senhor Controlador Geral de Disciplina determinou a instauração do Conselho de Disciplina protocolado sob o SISPROC nº 200185135-3, através da Portaria nº 94/2020-CGD, publicada no DOE nº 037, de 21/02/2020, para apurar as condutas atribuídas aos policiais militares: 1º SGT JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA, M.F. nº 113.065-1-9, SD LUCAS MATIAS FERREIRA, M.F. nº 306.936-1-2, SD JAIME SILVA SAMPAIO, M.F. nº 306.228-1-2, 1º SGT PM ENILSON VANDERLEI FARIAS JUNIOR, M.F. nº 127.425-1-7, CB DANILO DA PENHA SALES, M.F. nº 301.592-1-7, SD RUDSON ÁVILA GADELHA MENDES, M.F. nº 306.603-1-5, CB EDER BARBOSA DE OLIVEIRA, M.F. nº 304.237-1-2, SD JOSÉ AIRTON FERREIRA PONTES, M.F. nº 306.295-1-5, SD LARISSA DE OLIVEIRA BENEVIDES, M.F. nº 308.674-1-6, CB JOSÉ FERNANDO LIRA DE ABREU, M.F. nº 301.683-1-3, CB CICERO STTEFFSSON DE OLIVEIRA MARQUES, M.F. Nº 304.382-1-3 e SD EWERTON DA SILVA DOS SANTOS, M.F. Nº 309.179-9-5, os quais em tese também teriam aderido o movimento grevista retromencionado; CONSIDERANDO que à época, a então Controladora Geral de Disciplina revogou o afastamento preventivo dos policiais militares os quais figuram como aconselhados nos autos do Conselho de Disciplina protocolado sob o SISPROC nº 200185135-3, através da Portaria nº 94/2020-CGD, publicada no DOE nº 037, de 21/02/2020; CONSIDERANDO o Despacho nº 6802/2020 da lavra da 3ª Comissão de Processo Regular Militar, sugerindo o desmembramento do Conselho de Disciplina protocolado sob o SISPROC nº 200185135-3 em 04 (quatro) processos distintos, objetivando facilitar seu processamento, bem como evitar seu prologamento exagerado; CONSIDERANDO que a referida sugestão foi acatada por este subscritor, o qual ordenou a remessa dos citados autos à CEPRO/ CGD para que fosse providenciado o desmembramento daquele processo regular em 04 (quatro) feitos distintos, compostos por 03 (três) acusados cada um; CONSIDERANDO que no despacho deste subscritor foi determinado que este Processo Regular servirá para apurar as condutas atribuídas aos policiais militares: CB EDER BARBOSA DE OLIVEIRA, M.F. nº 304.237-1-2, SD JOSÉ AIRTON FERREIRA PONTES, M.F. nº 306.295-1-5 e SD LARISSA DE OLIVEIRA BENEVIDES, M.F. nº 308.674-1-6. RESOLVE: I) Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA, em conformidade com o art. 71, II, c/c Art. 88, da Lei nº 13.407/2003, com o fim de apurar as condutas atribuídas aos POLICIAIS MILITARES: CB EDER BARBOSA DE OLIVEIRA, M.F. nº 304.237-1-2, SD JOSÉ AIRTON FERREIRA PONTES, M.F. nº 306.295-1-5 e SD LARISSA DE OLIVEIRA BENEVIDES, M.F. nº 308.674-1-6; bem como a incapacidade destes para permanecerem nos quadros da Polícia Militar do Ceará; II) Designar a 3ª Comissão de Processo Regular Militar composta pelos OFICIAIS: TEN CEL QOBM AFRÂNIO ARLEY FARIAS TEIXEIRA, M.F. Nº 110.515-1-0 (Presidente); TEN CEL QOPM RR DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE BRITO, M.F. Nº 095.128-1-4

